



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -  
www.tjro.jus.br

Ofício nº 1826 / 2021 - SINJUR/TJRO

Porto Velho, 11 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE RONDÔNIA

Assunto: Resolução n. 195/2021. Indenização, mediante reembolso, de despesas com o pagamento de planos ou seguros de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 34.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1.082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100, endereço eletrônico [www.sinjur.org.br](http://www.sinjur.org.br) e telefone (69) 3217-9254, representado por sua Diretora Presidente **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**, servidora pública estadual, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n. 376.143 SSP/RO, e no CPF/MF sob o n. 408.713.392-34, e-mail [gmcaldeiracia@hotmail.com](mailto:gmcaldeiracia@hotmail.com) e telefone (69) 99970-2703, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue para o fim requer.

#### 1. DA RESOLUÇÃO N. 195/2021-PR.

Em 19 de dezembro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça, regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio da Resolução n. 294/2019-CNJ, estabelecendo aos órgãos do Poder Judiciário o dever de instituir programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, *in verbis*:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, observadas as diretrizes desta Resolução, a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico de cada órgão, e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. (g.n.)

Assim, por meio da Resolução n. 195/2021, publicada no DJe n. 86, de 11 de maio de 2021, o d. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituiu o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

#### 2. DAS PROBLEMÁTICAS.

##### a) Necessidade de aumento do teto mínimo do auxílio saúde.

O art. 3º, inciso V c/c art. 5º, da Resolução n. 195/2021, estabeleceu que o pagamento do valor do auxílio saúde é limitado ao máximo de 10% da base de cálculo do servidor, regressiva por idade, de acordo com o Anexo Único da Resolução, fixando o teto mínimo de pagamento do auxílio saúde no valor de R\$ 577,50 (quinhentos, setenta, sete reais, cinquenta centavos), abaixo:

##### ANEXO I - Resolução n. 195/2021-TJRO

CARGO	BASE DE CÁLCULO	REGRESSIVA POR IDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A)							
		>= 60	55- 59	50 - 54	45- 49	40-44	35-39	30-34	<30
Servidor(a) ativo(a)	Art. 3º, inciso V, "a"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Servidor(a) Inativo(a)	Art. 3º, inciso V, "b"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Pensionista de Servidor(a)	Art. 3º, inciso V, "c"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Teto Mínimo do Auxílio Saúde	R\$ 577,50								

Acontece que, **o teto mínimo fixado na Resolução não alcança a média da quantia paga pelos servidores nos contratos de planos de saúde**, na medida em que, conforme planilha abaixo, atualmente o servidor com idade média (45 a 55 anos) paga em torno de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) em um contrato de plano de saúde em Rondônia:

CONTRATOS	7445 Nacional (s/copart)	7468 Nacional Participativo (2)	7516 UNIPLUS Estadual (s/copart)	6800 Unifácil Part Gr. Mun (2)
Reajuste % abril/2021	3,00%	0,00%	7,74%	3,00%
Fx. Etária	R\$ Reajuste	R\$ Reajuste	R\$ Reajuste	R\$ Reajuste
00 A 18	R\$ 470,12	R\$ 277,93	R\$ 384,72	R\$ 179,80
19 A 23	R\$ 498,66	R\$ 294,52	R\$ 421,63	R\$ 190,54
24 A 28	R\$ 504,82	R\$ 319,60	R\$ 437,75	R\$ 206,75
29 A 33	R\$ 654,03	R\$ 349,99	R\$ 545,23	R\$ 226,41
34 A 38	R\$ 680,74	R\$ 358,90	R\$ 562,90	R\$ 232,19
39 A 43	R\$ 750,80	R\$ 388,32	R\$ 604,62	R\$ 251,21
44 A 48	R\$ 806,41	R\$ 415,19	R\$ 631,96	R\$ 268,61
49 A 53	R\$ 834,22	R\$ 456,68	R\$ 654,41	R\$ 289,85
54 A 58	R\$ 925,45	R\$ 542,59	R\$ 711,69	R\$ 309,19
> DE 58	R\$ 1.012,18	R\$ 645,28	R\$ 836,19	R\$ 328,51
<b>COPARTICIPAÇÃO</b>				
Consultas	40%		40%	
Exames, terapias e demais	30%		30%	
Limite por guia	R\$ 412,85		R\$ 326,92	
Internação clínica ou cirúrgica	R\$ 619,30		R\$ 326,92	

**Exemplificando:** se o servidor recebe a quantia mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem 45 (quarenta e cinco) anos - idade média dos servidores do TJRO hoje - e um contrato de plano de saúde com um dependente, o valor reembolsado pelo TJRO a título de auxílio saúde, nos parâmetros estabelecidos na Resolução n. 195/2021 para cálculo, sequer arcaria com a mensalidade do plano de saúde do titular, uma vez que seria garantido, nesse caso, apenas o teto mínimo estabelecido.

Servidor	Idade	Renda bruta	Base cálculo	Base regressiva	Valor final	Valor mínimo
Servidor Ativo	44	R\$ 6.000,00	10%	85%	R\$ 510,00	R\$ 577,50

Tendo o exemplo citado, o referido servidor entraria no teto mínimo, não suportando nem um plano Nacional nem Estadual, até mesmo os de coparticipação, pois este ainda terá que suportar os pagamentos extras de exames, consultas ou internação. Para além disso, é de conhecimento desse e. PJRO que muitos servidores não possuem plano de saúde, pois o valor atual é insuficiente para custear um plano, ademais utilizam o valor pago para consultas particulares, farmácias e atendimento ambulatorial de urgência e emergência, bem como complemento da verba alimentar, haja vista o longo período sem recomposição salarial.

Situação que se torna pior no caso dos servidores aposentados que já têm sua remuneração reduzida e, em razão da idade ou de comorbidades, acabam desembolsando quantias maiores para o pagamento de plano de saúde.

Por isso, o que se pede, é que seja majorado o teto mínimo dos atuais R\$577,50 (quinhentos, setenta, sete reais, cinquenta centavos), para a média nacional dos planos de saúde estimado em R\$ 870,00 (oitocentos, setenta reais), oferecendo a oportunidade aos servidores de pagar por um plano que realmente possa atender as suas necessidades em sua totalidade.

Ao passo que, a proposta do SINJUR, aplicando o teto mínimo de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), gerará o custo de R\$ 35.850.960,00, com uma diferença de R\$ 5.443.357,73 anual, baseado nas planilhas juntadas ao processo SEI nº 0006020-79.2020.8.22.8000, o qual aponta que, conforme estudo orçamentário de gastos, o custo total para 3434 servidores, **gerando a média final por servidor de R\$ 737,91, seria de R\$ R\$ 30.407.602,27.**

Afirmamos ser realmente viável e possível a majoração, pois feita outras análises junto aos servidores que em sua maioria não alcançarão o seu próprio teto, por não possuírem dependentes legais, a título de exemplo do contracheque abaixo, onde o servidor tem margem em suas verbas no valor de R\$ 1.729,56 (um mil, setecentos, vinte, nove reais, cinquenta, seis centavos) X (faixa etária) 95%, perfazendo uma margem de R\$1.643,08 (um mil, seiscentos, quarenta, três reais, oito centavos) onde neste caso em concreto irá ressarcir somente R\$ 925,42 - (novecentos, vinte e cinco reais, quarenta e dois centavos), valor do plano nacional para sua faixa etária. Outra situação a ser ponderada é que a quantidade de servidores nos quadros superiores são um pouco mais de 500. Por isso os números mostrados em análise feita pelo TJRO são de estimativas orçamentária com viés de alta.

**Demonstrativo de Pagamento**  
**Referência Fevereiro/2021**

Folha Normal

Matrícula:	Nome:	CPF:	Data Admissão:	Vínculo:
				Aposentado de Estatutário
Cargo Efetivo: ESCRIVÃO JUDICIAL - -32				
Lotação:				
Banco:	Agência:	Conta:	PIS/PASEP:	

Descrição	Prazo	Qtd. / %	Remunerações (R\$)	Descontos (R\$)
PROVENTO DE APOSENTADORIA COM PARIDADE	1 / 1	30.0	10.098,59	
ADICIONAL DE INCENTIVO/10 ANOS (ART. 21, LC N. 568/10)	1 / 1	10.0	1.009,86	
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / CURSOS	1 / 1	10.0	1.009,86	
VANTAGEM PESSOAL DE QUINTOS	1 / 1	1.0	2.508,48	
VANTAGEM PESSOAL DE ANUENIOS	1 / 1	4.0	2.195,06	
VANTAGEM PESSOAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (400 H)	1 / 1	1.0	473,77	
UNIMED - MENSALIDADE	1 / 1	6.0		2.178,90
UNIODONTO	1 / 1			41,72
IPERON - FINANCEIRO - INATIVOS	1 / 1	14.0		1.520,69
SINDICATO MENSAL	1 / 1	1.0		172,96

Data Crédito:	Total Bruto: R\$ 17.295,62	Total de Descontos: R\$ 7.621,90	Valor Líquido: R\$ 9.673,72
---------------	-------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------

Emitido em 12/05/2021/ 16:24:19

Via: eGesp - Por:

1 de 2

Por fim, não há dúvida que essa Alta Administração, pela competência e seriedade com que vem administrando o orçamento dessa Corte, aliado à notória economia gerada pela pandemia, tem disponibilidade orçamentária para atender o pleito ora apresentado, afastando-se, desde logo, a aplicação da questionável Lei Complementar n. 173/2020 à situação em discussão, na medida em que a concessão do aludido auxílio é decorrente de determinação legal anterior à pandemia (v. art. 8º, VI, da referida norma<sup>[1]</sup>).

**b) Da necessidade de ampliação do pagamento de auxílio saúde.**

Na forma estabelecida no art. 5º, §3º, da referida Resolução, restou determinado que não serão reembolsáveis despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, *in verbis*:

§ 3º Não serão reembolsáveis despesas não cobertas pelo plano de saúde, como as referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, benefícios extraordinários, taxas de adesão, mora no pagamento, entre outras.

Acontece que, com o devido respeito, estabelecer que o auxílio saúde será prestado apenas aos servidores que possuem despesas com o pagamento de planos ou seguros de assistência à saúde médica e/ou odontológica, impossibilitando o reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, é desrespeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estabelecidos na CF e no art. 2º, da Resolução n. 294/2019-CNJ.

Isso porque, d. Presidente, a realidade da prestação de serviços de saúde no interior do Estado não comporta o atendimento da saúde suplementar, na medida em que, muitos Municípios sequer possuem Hospitais, clínicas, laboratórios e/ou médicos credenciados às operadoras de planos de saúde, tornando inviável que o servidor contrate o plano de saúde para se deslocar de sua região para outra região toda vez que necessitar de um atendimento médico-hospitalar ou laboratorial.

Para corroborar tal afirmação, conforme documentos em anexo, do total de 23 (vinte e três) comarcas, a Unimed **só possui hospitais credenciados** nas seguintes comarcas:

<b>Alta Floresta d'Oeste</b>	<b>Ji-Paraná</b>
<b>Ariquemes</b>	<b>Ouro Preto do Oeste</b>
<b>Buritis</b>	<b>Pimenta Bueno</b>

<b>Cacoal</b>	<b>Porto Velho</b>
<b>Espigão d'Oeste</b>	<b>Rolim de Moura</b>
<b>Jaru</b>	<b>Vilhena</b>

E não **possui hospitais credenciados** nas Comarcas:

<b>Alvorada do Oeste</b>	<b>Nova Brasilândia</b>
<b>Cerejeiras</b>	<b>Presidente Médici</b>
<b>Colorado</b>	<b>São Francisco do Guaporé</b>
<b>Costa Marques</b>	<b>São Miguel do Guaporé</b>
<b>Guajará Mirim</b>	<b>Santa Luzia</b>
<b>Machadinho</b>	

Ao passo que, atualmente, a preocupação e gastos com saúde vêm exponencialmente aumentando, mormente por conta da ineficiência do Estado em cumprir o mandamento constitucional de garantir o direito à saúde a todos (art. 196 da CR), o que obriga os servidores daquelas comarcas a buscarem serviços de saúde particulares para realização de consultas e exames, já que impedidos de contratar planos de saúde, em razão da ausência de profissionais no Município de residência.

Nunca é demais lembrar que, a Humanidade ainda enfrenta a pandemia causada pelo novo Coronavírus, que tem levado a perdas irreparáveis para todos a exemplo de amigos, familiares ou colegas de trabalho, aumentando o valor gasto com despesas médicas.

Por isso, o que se pede é que, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estabelecidos na CF e no art. 2º, da Resolução n. 294/2019-CNJ, que seja garantido aos **servidores que não possuem plano de saúde** o direito de:

1. receber o valor mínimo de auxílio saúde estabelecido no art. 25, da LC n. 568/10 c/c art. 3º, da Resolução n. 021/2010;
2. sucessivamente, receber reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais.

Por fim, esclarece-se que o requerimento de reembolso aqui feito, não se confunde ao reembolso de despesa de servidor que tem plano de saúde e na localidade que precisou de atendimento não tinha rede credenciada, posto que tal obrigação de reembolso é da operadora, na forma estabelecida no art. 12, da Lei n. 9656/98.

### 3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em harmonia ao exposto, certo do senso de Justiça e da competência de Vossa Excelência enquanto gestor público, pugna o SINJUR:

a) pela majoração do teto mínimo dos atuais R\$ 577,50 (quinhentos, setenta, sete reais, cinquenta centavos), para a média nacional dos planos de saúde estimado em R\$ 870,00 (oitocentos, setenta reais), oferecendo a oportunidade aos servidores de pagarem por um plano que realmente possa atender em sua totalidade;

b) pela imediata extensão do auxílio-saúde aos servidores que não possuem plano de saúde, garantindo o pagamento do valor mínimo estabelecido no art. 25, da LC n. 568/10 c/c art. 3º, da Resolução n. 021/2010; sucessivamente, que os servidores que não possuam plano de saúde possam receber reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais.

Finalmente, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para dialogar e construir uma solução que se adeque à realidade do Poder Judiciário Rondoniense.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**

Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Rondônia

[1] Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 13/05/2021, às 13:24 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2195608** e o código CRC **357DA736**.

[INICIO](#)[A UNIMED](#)[PLANOS](#)[DICAS DE SAÚDE](#)[PORTAL TISS](#)[TRABALHE CONOSCO](#)[FALE CONOSCO](#)

## Hospital

### Hospital Bom Jesus Ltda

R Carlos Sthal, 4901 - Jardim Eldorado

Fones: (69) 33211008 / (69) 33213259 / (69) 33213907

## Guia Médico

### Especialidades

[Anestesiologia](#)[Angiologia](#)[Cirurgia do Aparelho Digestivo](#)[Cirurgia Geral](#)[Cirurgia Oncologica](#)[Cirurgia Vascular](#)[Clinica Medica](#)[Pediatria](#)[Fisioterapia](#)[Clinicas Credenciadas](#)[Dermatologia](#)[Endoscopia Digestiva](#)[Fonoaudiologia](#)[Gastroenterologia](#)[Ginecologia E Obstetricia](#)[Hospital](#)[Laboratorios Credenciados](#)[Laparoscopia e Videolaparoscopia](#)[Mastologia](#)[Nefrologia](#)[Nutricionista](#)[Oftalmologia](#)[Ortopedia E Traumatologia](#)

Otorrinolaringologia

Psicologia

Radiodiagnostico

Ressonancia Magnetica

Tomografia  
Computadorizada

Ultrassonografia

Urologia

Avenida Capitão Castro, 4376 - Centro | Telefone: (69) 3316-2600 | E-mail: unimed@unimedvilhena.com.br

Copyright 2017 Unimed Vilhena. Todos os direitos reservados.

---


[Sobre a Unimed](#)
[Produtos](#)
[Serviços ao Cliente](#)
[Notícias](#)
[Dicas de Saúde](#)
[Eventos](#)
[Guia Médico](#)
[Contato](#)
[Ouvidoria](#)

Você está em: [Home](#) » [Guia Médico](#) » [Hospitais Credenciados](#)


[Realizar Nova Busca](#)

[Imprimir](#)

#### HOSPITAIS

##### Casa de Saúde Bom Jesus

Telefone: (69) 3535-3268

Site/Email:

Endereço: Rua Dos Imigrantes, 200 - Jardim Jorge Teixeira

Cidade: Ariquemes - Ro

##### CEDDI- Centro de Diagnósticos

Telefone: (69) 3535-2027

Site/Email:

Endereço: Alameda Piquiá, 1839 - Setor 01

Cidade: Ariquemes - Ro

##### Clínica Bem Estar

Telefone: (69) 9-9908-6438

Site/Email:

Endereço: Av. Jorge Teixeira, 3883 - Setor 01

Cidade: Alto Paraíso - Ro

##### Clínica de Olhos Ariquemes

Telefone: 69-3535-3693

Site/Email:

Endereço: Rua Cerejeiras, 1889 - Setor 01

Cidade: Ariquemes - Ro

##### Clínica Equilibrio

Telefone: 69-3536-8928

Site/Email:

Endereço: Rua Acácia, 1652 - Setor 01

Cidade: Ariquemes - Ro

##### Clínica Espaço Saúde

Telefone: (69) 3536-0000

Site/Email:

Endereço: Rua São Vicente, 2331 - Setor 03

Cidade: Ariquemes - Ro

##### Clínica Fina Forma

Telefone: 69-9-8401-5643

Site/Email:

Endereço: Av. Tabapua, 2545 - Setor 03

Cidade: Ariquemes - Ro

##### Clínica Masterplástica Monte Sinai

Telefone: (69)-3535-3600  
Site/Email:  
Endereço: Av. Jamari, 3140 - Setor 01  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Clínica Pro-Life**

Telefone: (69) 3238-3174  
Site/Email:  
Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 906 - Centro  
Cidade: Buritis - Ro

---

**Clinica São Rafael**

Telefone: 69-3535-6960  
Site/Email:  
Endereço: Rua Ingazeiro, 1798 - Setor 01  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Clinica Urocenter**

Telefone: (69) 35357721  
Site/Email:  
Endereço: Rua Ingazeiro, 1878 - Setor 01  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Consultório de Fisioterapia Dra Lirianara Facco**

Telefone: 69-9-8445-1359  
Site/Email:  
Endereço: Av. Jk, 1640 - Setor 02  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Estudio de Diagnóstico Por Imagem Santa Tereza**

Telefone: 69-3238-2951  
Site/Email:  
Endereço: Av. Ayrton Senna, 2120 - Setor 03  
Cidade: Buritis - Ro

---

**Hospital Carlos Chagas**

Telefone: (69) 3536-3100  
Site/Email:  
Endereço: Av. Jk, 1640 - Setor 02  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Hospital São Francisco**

Telefone: (69) 3535-2431  
Site/Email:  
Endereço: Alameda do Ipe, 1597 - Setor 01  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Med Audio Fonoaudiologia**

Telefone: (69) 9-8455-9077  
Site/Email:  
Endereço: Rua Imigrantes, 200 - Jardim Jorge Teixeira  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Oncodaia**

Telefone: (69) 2182-0117  
Site/Email: oncodiaia@gmail.com  
Endereço: Rafael Vaz e Silva, 1852 - 3º Andar - São Cristóvão  
Cidade: Porto Velho

---

**Orto Trauma**

Telefone: 3536-1399  
Site/Email:  
Endereço: Avenida Jamari, 3122 - Setor 01  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Otorrino Med**

Telefone: (69) 3536-0506  
Site/Email:

Endereço: Av. Jamari, 2901 - Setor 01  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Policlínica São José**

Telefone: (69) 3535-3125  
Site/Email:  
Endereço: Av. Jk, 1294 - Setor 02  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

**Revitaly Clínica de Fisioterapia**

Telefone: 69 35354449  
Site/Email:  
Endereço: Rua: Maceio, 2250 - Setor: 03  
Cidade: Ariquemes - Ro

---

© Copyright 2011 Unimed Ariquemes - Todos os direitos reservados

Av. Jamari, 2371 - Setor 01 - Ariquemes-RO - CEP: 76870-163 | Fone: (69) 3535-5900

ANS - nº 358169

# Hospitais Credenciados

## Clinica Bom Jesus de Ouro Preto

Razão Social: Clinica Bom Jesus Ltda  
CNPJ: 04.605.200/0001-29  
Telefone: (69) 3461-3516  
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 198 - União  
Cep: 76920-000  
Cidade: **Ouro Preto do Oeste**

---

## Clinica São Camilo

Razão Social: Rio Branco Prestação de Serviço de Saúde Ltda - EPP  
CNPJ: 05.896.767/0001-64  
Telefone: (69) 3521-4666  
Endereço: Av. Rio Branco, 1118 - Centro  
Cep: 76890-000  
Cidade: **Jaru**

---

## Clinimed – Hospital e Maternidade São Lucas

Razão Social: Clinimed Ltda  
CNPJ: 04.927.414/0001-11  
Telefone: (69) 3481-2682  
Endereço: Matriz, 2332 - Centro  
Cep: 76974-000  
Cidade: **Espigão do Oeste**

---

## Day Hospital Center Clinica

Razão Social: Day Hospital Center Clinica Ltda - EPP  
CNPJ: 05.240.351/0001-93  
Telefone: (69) 3421-6000  
Site/Email: [www.centerclinica.net](http://www.centerclinica.net)  
Endereço: Av. Transcontinental, 1022 - Casa Preta  
Cep: 76907-564  
Cidade: **Ji-Paraná**

---

## HCR – Hospital Cândido Rondon

Razão Social: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares - Coopmedh  
CNPJ: 05.549.728/0001-90  
Telefone: (69) 3411-2200  
Site/Email: [www.hospitalhcr.com.br](http://www.hospitalhcr.com.br)  
Endereço: Almirante Barroso, 1530 - Centro  
Cep: 76900-079  
Cidade: **Ji-Paraná**

---

## HCR Unidade Materno Infantil

Razão Social: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares - Coopmedh

CNPJ: 05.549.728/0001-90

Telefone: (69) 3416-6600 (69) 3416-6604

Endereço: Almirante Barroso, 1798 - Casa Preta

Cep: 76907-614

Cidade: **Ji-Paraná**

---

## HGO - Hospital Geral e Ortopédico de Cacoal

Razão Social: HGO - Hospital Geral e Ortopédico de Cacoal Ltda - Me

CNPJ: 09.641.061/0001-27

Telefone: (69) 3441-2483 / 3441-1315

Endereço: Av. Guaporé, 2270 - Centro

Cep: 76963-776

Cidade: **Cacoal**

---

## Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas

Razão Social: Azevedo e Hakozaki Ltda

CNPJ: 22.859.672/0001-90

Telefone: (69) 3441-5166 / 3443-0785

Endereço: Av. Cuiabá, 2651 - Jardim Colorado

Cep: 76963-697

Cidade: **Cacoal**

---

## Hospital e Maternidade Bom Jesus

Razão Social: Hospital e Maternidade Bom Jesus Ltda

CNPJ: 04.776.829/0001-31

Telefone: (69) 3442-2463 / 3442-3380

Endereço: Av. Macapá, 5040 - Centro

Cep: 76940-000

Cidade: **Rolim de Moura**

---

## Hospital e Maternidade Mater Dei

Razão Social: Hospital Mater Dei Ltda

CNPJ: 03.942.243/0001-37

Telefone: (69) 3461-2133 / 3461-2243

Endereço: Rua Castelo Branco, 526 - Jardim Tropical

Cep: 76920-000

Cidade: **Ouro Preto do Oeste**

---

## Hospital e Maternidade Parecis

Razão Social: Hospital e Maternidade Parecis Ltda

CNPJ: 05.784.574/0001-11

Telefone: (69) 3641-2322

Endereço: Paraná, 4595 - Santa Felicidade

Cep: 76954-000

Cidade: **Alta Floresta Do Oeste**

---

## Hospital e Maternidade Santa Cecília

Razão Social: Stocco Stocco & Borchardt Ltda - Me  
CNPJ: 01.771.041/0001-44  
Telefone: (69) 3481-1608  
Endereço: Acre, 2926 - Vista Alegre  
Cep: 76974-000  
Cidade: **Espigão do Oeste**

---

## Hospital e Maternidade São Francisco

Razão Social: Clinica Santiago Ltda - ME  
CNPJ: 04.901.658/0001-25  
Telefone: (69) 3451-2935  
Endereço: Av. Castelo Branco, 567 - Centro  
Cep: 76970-000  
Cidade: **Pimenta Bueno**

---

## Hospital e Maternidade São José

Razão Social: Hospital e Maternidade São José Ltda - EPP  
CNPJ: 04.560.736/0001-75  
Telefone: (69) 3442-2393 / 9982-8157  
Endereço: Av. Recife, 4390 - Centro  
Cep: 76940-000  
Cidade: **Rolim de Moura**

---

## Hospital e Maternidade São Paulo

Razão Social: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda  
CNPJ: 05.561.915/0001-90  
Telefone: (69) 3441- 4611 / 3441-4612  
Endereço: Av. São Paulo, 2539 - Centro  
Cep: 76963-801  
Cidade: **Cacoal**

---

## Hospital São Lucas de Ouro Preto

Razão Social: Hospital São Lucas de Ouro Preto Ltda - ME  
CNPJ: 05.656.459/0001-61  
Telefone: (69) 3461-3517  
Endereço: Rua Castelo Branco, 692 - Jardim Tropical  
Cep: 76920-000  
Cidade: **Ouro Preto do Oeste**

---

## Hospital Stella Maris

Razão Social: Stella Maris Hospital e Maternidade Ltda - EPP  
CNPJ: 63.630.222/0001-08  
Telefone: (69) 3421-2218 / 3421-9545  
Endereço: Av. Aracajú, 1682 - Nova Brasília  
Cep: 76913-602  
Cidade: **Ji-Paraná**

---

**CASO NÃO ENCONTRE O PROFISSIONAL DESEJADO,  
FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A OPERADORA  
ATRAVÉS DOS SEGUINTE CANAIS:**

Telefone: 3411-3800 - E-mail: relacionamento\_cliente@unimedjpr.com.br

Acesso: 11/05/2021 - 10:23:52

# Resultado da Busca:

Imprimir 

Demais Planos, exceto Uniflex

## Hospital

### Hospital 9 De Julho

#### Rede Básica

Endereço: SENADOR ALVARO MAIA , 1600 -

76801270 OLARIA - Porto Velho/RO

Telefone(s): 6932161100

### Hospital Central

#### Rede Básica

Endereço: Rua Julio de Castilho , 149 - HOSPITAL CENTRAL

78902300 CENTRO - Porto Velho/RO

Telefone(s): 6932170900

### Hospital das Clínicas

#### Rede Básica

Endereço: JOAO GOULART , 2164 -

76804034 SAO CRISTOVAO - Porto Velho/RO

Telefone(s): 6932115001

### Hospital Unimed

#### Rede Básica

Endereço: RIO MADEIRA , 1618 -

76820177 NOVA PORTO VELHO - Porto Velho/RO

Telefone(s): 6932166800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0006299-31.2021.8.22.8000

**INTERESSADO** : Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

**ASSUNTO** : Auxílio-Saúde

**PARA** : SINJUR

### **DESPACHO Nº 46548 / 2021 - GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Trata-se do Ofício 1826 (2195608) apresentado pelo SINJUR, acerca do Auxílio Saúde dos servidores deste Poder, ante a aprovação da Resolução n. 195, de 11/05/2021 (2194729), que Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores, atendendo determinação da [Resolução CNJ n. 294/2019](#), a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário. Requer:

- 1) pela majoração do teto mínimo dos atuais R\$ 577,50 (quinhentos, setenta, sete reais, cinquenta centavos), para a média nacional dos planos de saúde estimado em R\$ 870,00 (oitocentos, setenta reais), oferecendo a oportunidade aos servidores de pagarem por um plano que realmente possa atender em sua totalidade;
- 2) pela imediata extensão do auxílio-saúde aos servidores que não possuem plano de saúde, garantindo o pagamento do valor mínimo estabelecido no art. 25, da LC n. 568/10 c/c art. 3º, da Resolução n. 021/2010; sucessivamente, que os servidores que não possuam plano de saúde possam receber reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais.

Examinados. Decido.

A Resolução n. 294/2019-CNJ, instituiu quatro formas de assistência à saúde, de forma suplementar, sendo que este Tribunal optou pela forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio do juiz substituto, o que transcrevo a seguir:

#### **Resolução CNJ 294/2019**

**Art. 4º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, por meio de regulamentação dos órgãos do Poder Judiciário, mediante:**

I - autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;

II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

**IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.**

Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

[...]

**§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos servidores, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.**

§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos Magistrados, poderá adotar a mesma sistemática prevista no § 2º do art. 5º e deverá respeitar o limite máximo mensal de 10% do respectivo subsídio do magistrado.

Assim, a base de cálculo para a instituição do auxílio saúde tomou por parâmetro o previsto no Parágrafo 2º do art. 5º da Res. 294/2019/CNJ, no qual o auxílio aos servidores ativos, inativos e pensionistas, deve observar a **faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo**, respeitado o teto máximo de 10% (dez por cento) do subsídio mao juiz substituto.

A resolução não prevê o teto mínimo. Tal fixação deriva de ato de gestão aprovado pelo Tribunal Pleno com a finalidade de amenizar a

situação dos servidores.

Logo, não é possível a fixação de novos valores, sobretudo, em face do impacto orçamentário para 2022, aliás de grande monta, alinhado ao fato de que esse auxílio abrange inativos e pensionistas.

Quanto ao segundo pedido da requerente, pela extensão do auxílio-saúde aos servidores que não possuem plano de saúde e, sucessivamente, possam receber reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, anoto que igualmente não prospera, uma vez que este Poder cumpriu rigorosamente com o previsto na Resolução n. 294/2019, além de que não existe previsão legal para a sobredita extensão.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**,  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 26/05/2021, às 14:53  
(horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8  
de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI  
<https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador  
**2218273** e o código CRC **78D86724**.

Referência: Processo nº 0006299-  
31.2021.8.22.8000

SEI nº 2218273/versão35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -  
www.tjro.jus.br

**Ofício nº 2131 / 2021 - SINJUR/TJRO**

Porto Velho, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Kiyochi Mori

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia

Assunto: Pedido de reconsideração.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESSE EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

Processo SEI n. 0006299-31.2021.8.22.8000

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR**, devidamente  
qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 143, da LC 68/92,  
apresentar pedido de **RECONSIDERAÇÃO** do r. DESPACHO Nº 46548/2021  
- GABPRE/PRESI/TJRO, pelas razões aduzidas:

O SINJUR apresentou Ofício requerendo:

**a)** a majoração do teto mínimo dos atuais R\$ 577,50 (quinhentos, setenta, sete reais, cinquenta centavos), para a média nacional dos planos de saúde estimado em R\$ 870,00 (oitocentos, setenta reais), oferecendo a oportunidade aos servidores de pagarem por um plano que realmente possa atender em sua totalidade; e

**b)** a imediata extensão do auxílio-saúde aos servidores que não possuem plano de saúde, garantindo o pagamento do valor mínimo estabelecido no art. 25, da LC n. 568/10 c/c art. 3º, da Resolução n. 021/2010; sucessivamente, que os servidores que não possuam plano de saúde possam receber reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais.

O pleito foi indeferido, sob o fundamento de que: "*não é possível a fixação de novos valores, sobretudo, em face do impacto orçamentário para 2022, aliás de grande monta, alinhado ao fato de que esse auxílio abrange inativos e pensionistas. Quanto ao segundo pedido da requerente, pela extensão do auxílio-saúde aos servidores que não possuem plano de saúde e, sucessivamente, possam receber reembolso de despesas referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, anoto que igualmente não prospera, uma vez que este Poder cumpriu rigorosamente com o previsto na Resolução n. 294/2019, além de que não existe previsão legal para a sobredita extensão.*"

Contudo, com a devida vênia, não há como coadunar com o r. despacho, na medida em que, a Resolução n. 195/2021, do TJRO, **não "cumpru rigorosamente com o previsto na Resolução n. 294/2019", pois suprimiu a assistência psicológica e farmacêutica, previstas expressamente como diretrizes vinculativas do CNJ.**

Isso porque, o CNJ, por meio da **Resolução n. 294/2019**, determinou (obrigação de fazer) aos órgãos do Poder Judiciário a instituição de programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores e expressamente a considera como sendo: "**assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pelo órgão ou entidade a qual estiver vinculado o magistrado ou servidor, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo Magistrado ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos**" (art. 3º, inciso I - g.n.)

Por isso, requer-se a reconsideração da r. decisão para que o TJRO cumpra os exatos termos das diretrizes vinculativas do CNJ em sua Resolução n. 294/2019, garantindo aos servidores, a título de assistência à saúde suplementar, também a assistência psicológica e farmacêutica.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para dialogar e construir uma solução que se adeque à realidade do Poder Judiciário Rondoniense.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Velho, 28 de maio de 2021.

**GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 01/06/2021, às 08:54 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2223532** e o código CRC **83FD471D**.

---

**Referência:** Processo nº 0006299-31.2021.8.22.8000

SEI nº 2223532/versão10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0006299-31.2021.8.22.8000

**INTERESSADO** : Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

**ASSUNTO** : Auxílio Saúde

**PARA** : SINJUR

### **DESPACHO Nº 48573 / 2021 - GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Trata-se do Ofício 2131 (2223532) apresentado pelo SINJUR, no qual aduz que o PJRO não cumpriu rigorosamente com o previsto na Resolução CNJ n. 294/2019, pois suprimiu a assistência psicológica e farmacêutica do benefício do auxílio saúde, previstas expressamente como diretrizes vinculativas do CNJ.

Defende que a Resolução CNJ n. 294/2019, determinou obrigação de fazer aos órgãos do Poder Judiciário com a instituição de programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, considerando: "*assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pelo órgão ou entidade a qual estiver vinculado o magistrado ou servidor, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo Magistrado ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos*". (art. 3º, inciso I)

Assim, requer a reconsideração da Decisão 46548 (2218273), a fim de que o TJRO garanta aos servidores, inclusive, a título de assistência à saúde suplementar, **a assistência psicológica e farmacêutica**.

Examinados. Decido.

Uma política pública de atenção integral à saúde de servidores e magistrados passa necessariamente pela destinação específica de recursos financeiros à área de assistência interna correspondente.

A Resolução CNJ 294/2019 deixou a cargo de cada tribunal a escolha política sobre a forma de efetivar a assistência à saúde de magistrados e servidores; isto é, pode-se optar por convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, inclusive com coparticipação; contrato com operadoras de plano de assistência à saúde; serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso; ou outra modalidade prevista pelo respectivo tribunal.

No âmbito deste Tribunal optou-se pela modalidade de reembolso de despesas através de plano de saúde (art. 4º, inc. IV), fixando limites máximos e mínimos, nele incluídas todas as despesas, inclusive aquelas referentes à assistência psicológica e farmacêutica, uma vez que na modalidade de auxílio/reembolso não há separação entre os tipos de cobertura, ou seja, é geral e engloba assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, nos exatos termos da Resolução.

Pelo exposto, não havendo o que ser reconsiderado, indefiro o pedido.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**,  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 07/06/2021, às 15:34  
(horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2226602 e o código CRC **0DD8E8FD**.

---

**Referência:** Processo nº 0006299-31.2021.8.22.8000

SEI nº 2226602/versão15